

JUSTIFICATIVA

Estimadas e estimados colegas,

Trata-se de Projeto de Lei que preceitua a política pública de tramitação prioritária do processos administrativos em geral que tenham como requerentes ou interessadas vítimas de episódios de violência doméstica e familiar contra a mulher.

A relevância da matéria se impõe considerando o elevado número de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher vivenciados na cidade, em cenário alinhado ao contexto nacional, tudo agravado no âmbito da pandemia da COVID-19, que culminou com o crescimento da violação aos direitos das mulheres.

Grande preocupação existe, neste sentido, com a violência secundária, realizada pelo Aparato Estatal quando do atendimento e acolhimento da vítima. Todavia, tal não se restringe ao âmbito das delegacias ou unidades de atendimento imediatas: o município deve se solidarizar com as vítimas também nas demais áreas de atuação em prol de sua dignidade, como no âmbito de seus requerimentos enquanto cidadã usuária dos mais diversos serviços públicos, como educação, esporte e lazer, empreendedorismo e atividades econômicas ou mesmo projetos sociais.

Assim, faz-se justa e necessária a prioridade definida neste projeto, porquanto urgente se mostra o atendimentos às demandas da vítima de violência de gênero, por exemplo, quanto à transferência de seus filhos entre unidades escolares ou mesmo a análise de concessão de alvará para que inicie seu pequeno negócio longe do agressor, podendo reconstruir sua vida com dignidade e segurança.

Do mesmo modo, a atuação célere e enérgica do município visa desencorajar os crimes desta natureza.

Na mesma linha de raciocínio, destacam-se outros projetos de lei locais e nacionais que tutelam o interesse da mesma população violada em seus direitos básicos de integridade. Por exemplo, vê-se a Lei Federal nº 13.894/2019, que promoveu alterações no Código de Processo Civil, de modo a promover tramitação

prioritária aos processos judiciais que envolva parte que seja vítima da violência de gênero.

Com igual intento, o Distrito Federal aprovou a recente Lei Distrital nº 6.811/2021, oriunda de Projeto de lavra da Eminente Deputada Distrital Arlete Sampaio, que estabeleceu a tramitação prioritária dos processos administrativos que figurem como parte ou interessada a vítima de violência doméstica.

Tal cenário me leva à propositura deste Projeto de Lei para que seja determinada, no âmbito do município de Juiz de Fora, a tramitação prioritária dos processos administrativos em que figurem como parte ou pessoa interessada a vítima de violência doméstica e familiar contra mulher.

Todavia, não se olvida da necessidade de ajustes também no âmbito dos requerimentos administrativos das servidoras violadas e, ainda, a apuração de ilícitos administrativo-funcionais perpetrados no âmbito da violência de gênero, ressaltando-se suas diferentes formas de expressão enquanto física, psicológica, patrimonial e outras impostas como forma de menosprezo e submissão da mulher.



No entanto, por se tratar de matéria afeta ao regime jurídico dos servidores municipais, cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Poder Executivo, na forma do art. 36, II, da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, o presente projeto se restringe aos processos administrativos não disciplinares/funcionais, deixando-se a ampliação da medida sob o crivo da Excelentíssima Sra Prefeita Municipal, mas com projeto de lei complementar sugerido mediante requerimento por mim proposto também nesta data.

Submeto, assim, à subscrição e aprovação dos pares, pedindo a liberação ao plenário e consequente aprovação.

Palácio Barbosa Lima, 10 de março de 2021.

Laiz Perrut Marendino
Vereador Laiz Perrut - PT

